

Decreto nº 02/92

"Dispõe sobre a criação e regulamentação da Banda musical Infanto-Juvenil de Echaporã."

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Da Denominação e Finalidade

Artigo 1º) - A Banda de música municipal de Echaporã criada por este Decreto é fundada em 11 de março de 1.991, passa a ser denominada / "Banda musical Infanto-Juvenil de Echaporã"

Artigo 2º) - À Banda musical Infanto-Juvenil de Echaporã, caberá o ensino, difusão e preservação da música mediante apresentações públicas por ocasião das festividades e comemorações cívicas do município.

Parágrafo Único - A sonorite e mediante estudo e autorização da Diretoria, em conjunto com o maestro, a Banda poderá apresentar-se em outras localidades, ou no próprio

município, para shows, concursos, festas públicas, particulares ou religiosas, e, atividades correlatas, cobrando-se o reembolso das despesas e o cachê a critério da Diretoria, ficando expressamente proibida a apresentações da Banda, para fins políticos, quaisquer que sejam, e de qualquer forma se apresentem, dentro do território do município de Echaporã.

Da Direção

(Artigo 3º). A Banda musical Infanto-femenil de Echaporã, será dirigida por um maestro contratado pela Prefeitura Municipal e coadjuvado por uma Diretoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º tesoureiro, 1º e 2º secretários.

I - Os membros da Diretoria serão nomeados através de Portaria do Executivo, sendo o exercício das funções considerado como prestação de serviços relevantes ao município, gratuitamente.

II - A Diretoria tem autonomia para realizar reuniões, com ou sem a presença do maestro.

(Artigo 4º). Os maestros da Banda competem:

I - Planejar, coordenar e controlar todas as atividades da unidade que dirige, de maneira a serem abrangidos integralmente seus objetivos.

II - Recrutar, selecionar e promover as atividades de ensino e treinamento dos membros da Banda musical.

III - Programar os ensaios, marcando-lhes ou alternando as datas e horários.

IV - Orientar e promover a aquisição de instrumentos necessários às atividades da Banda.

V - Controlar a distribuição dos instrumentos musicais, promovendo a sua guarda em local apropriado.

VI - Promover a aquisição de partituras musicais, sua conservação, e guarda.

VII - Promover a aquisição de uniformes, só permitindo o seu uso nos dias considerados propícios.

VIII - Zelar pelo patrimônio da Banda musical.

IX - Efetuar, anualmente o inventário dos bens pertencentes à Banda Musical.

X - Zelar pela disciplina dos músicos, aplicando-lhes punições, quando for o caso.

XI - Organizar e manter atualizados os registros dos membros.

da Banda musical.

XII - Expedir ordens de serviços e instruções para a boa execução das atividades da Banda musical.

XIII - Instalar e manter atualizados um quadro de avisos sobre as atividades, obrigações, horários e outras comunicações que se fizerem necessárias.

XIV - Zelar pela fiel observância e execução do presente decreto, resolvendo os casos omissos.

XV - Manter estreita relação com os membros da Diretoria.

Artigo 5º) - Compete à Diretoria:

a) Ao Presidente:

I - Planejar e coordenar as atividades da Banda dentro e fora do município.

II - Elaborar juntamente com o maestro e o chefe do Executivo, o calendário das atividades da Banda, distribuindo aos músicos com a devida antecedência e tomar as providências necessárias à sua execução.

III - Presidir às reuniões da Diretoria, usando o voto minerva.

IV - Representar a Banda, em juízo ou fora dele, e em todas as relações com terceiros.

V - Procederizar o registro e cadastramento da Banda musical junto aos Órgãos Estaduais e Federais

b) - Ao Vice Presidente compete:

I - Substituir o Presidente nas reuniões, mas suas faltas e impedimentos;

c) Ao Tesoureiro compete:

I - Organizar, promover e zelar pelo bom andamento da Tesouraria, com as receitas porventura existentes.

II - Prestar contas do emprego de receitas porventura existentes, quando houver solicitação por parte da Diretoria ou determinação por parte do chefe do Executivo.

d) - Aos Secretários compete:

I - Favar os atos das reuniões da Diretoria;

II - Receber e fazer expedir correspondência, mantendo arquivos ou documentos, papéis e livros de interesse da Banda.

c) - A Diretora compete:

I - manter contacto permanente

com os veículos de comunicações, a fim de promover ampla divulgação da Banda.

II - Promover bom atendimento entre os músicos, a sociedade e as autoridades.

III - Discursar em todas as ocasiões que se fizerem necessárias, em nome da Banda musical Infantil-funeral de Echaporã.

IV - Acompanhar a Banda, quando necessário, prestando serviços de acordo com as necessidades, ajudando na resolução dos problemas que porventura vierem a surgir.

DOS MEMBROS DA BANDA MUSICAL

Artigo 6º) - Os membros da Banda musical têm, dentre outros, as seguintes obrigações:

a. executar com atenção e prestígio as partituras musicais e as tarefas que lhe forem confiadas pelo maestro.

c - comparecer às apresentações da Banda devidamente uniformizados, nos horários estabelecidos pelo maestro.

b - comparecer aos ensaios e horários e dias pré-determinados.

d - comunicar ao maestro, com antecedência necessária sua ausência aos ensaios e apresentações;

e) - responsabilizar-se pelas

conservação dos instrumentos, partituras musicais e fardamento;

f) preservar o nome e o prestígio da Banda.

DO REGULAMENTO

(Artigo 7º) - O Fardamento da Banda obedecerá às especificações estabelecidas pela Diretoria.

Nos rendimentos da Banda e suas doações

(Artigo 8º) - Os rendimentos auferidos pela Banda serão rateados entre os componentes e os saldos porventura existentes serão obrigatoriamente depositados, para aplicações na própria Banda, de acordo com as necessidades.

(Artigo 9º) - As doações de quaisquer espécies serão sempre revertidas em favor dos interesses da Banda, a critério da Diretoria, e os bens exorturados em Balanço da Prefeitura.

Na manutenção da Banda

(Artigo 10º) - A Banda musical Infantil-femenil de Echaporã, será mantida

pela Prefeitura Municipal de Echaporã, e terá sua sede no Centro Cultural de Echaporã.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º) - O mandato da Diretoria da Banda será coincidente com a gestão dos Prefeitos, podendo seus membros serem reconduzidos.

Artigo 12º) - Nos casos de demissão ou incapacidade para o cargo, caberá a Diretoria julgar a procedência do mérito e se for o caso, substitui-lo por outro membro que seja pai ou mãe do aluno.

Artigo 13º) - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

F.M. de Echaporã, em 27 de fevereiro de 1.992



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado neste Departamento de Administração na mesma data supra

Sigilo de Echaporã
Sigilo Carter Giese
Diretor Administrativo